

Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica designada pela Portaria nº 119/2017/GR/UNIR de 10 de fevereiro de 2017

JULGAMENTO DE RECURSO

Do pedido e das razões impetrados pelo candidato ao cargo de Diretor: George Queiroga Estrela segue o seu teor:

3. PELO EXPOSTO, pede e espera o recorrente seja dado provimento ao presente recurso, para que não seja homologada a inscrição do candidato Fábio Robson Casara Cavalcante, em virtude da não apresentação de documento essencial, nos termos do Edital nº 001/2017 e da Resolução 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

No que pese a prudência com que esta Comissão de Consulta vem guiando o presente processo eleitoral, a decisão proferida na reunião de 11 de abril de 2017, que homologou a inscrição do candidato Fábio Robson Casara Cavalcante, merece *data venia*, integral reforma, eis que laborou em equívoco.

Com efeito, a homologação de referida candidatura não está de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 001/2017, bem como, da Resolução nº 016/CONSUN, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor de Campus da UNIR.

É que, analisando a ata da reunião realizada, verifica-se que o referido candidato não apresentou a "Certidão Negativa [CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – Ações cíveis e criminais – Resolução 156-CNJ (1º Grau)] cível, criminal e fiscal e quanto a ações de improbidade no âmbito estadual.", prevista no item 4, alínea f), do Edital.

Da análise do pedido

No preâmbulo do Edital 001/2017 consta que:

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº. 119/2017/GR/UNIR de 10 de fevereiro de 2017, para proceder à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus de Guajará-Mirim-RO da Universidade Federal de Rondônia, doravante designada COMISSÃO, na forma da Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº.

